



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
E-mail: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020 - P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr., inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa S.G. ARRUDA-PNEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.616.817/0001-38, com sede na RUA SANTOS DUMONT 807, CEP: Centro, em FAXINAL-PR, neste ato representada pelo Sr. SIMONE COMES ARRUDA, portador da CI/RG nº 9.602.276-0 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado em FAXINAL-PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 27/2020 - Pregão Nº 14/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Pregão Nº 14/2020**, em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 27/2020 - Pregão Nº 14/2020**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável:  
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **30 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);  
A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;  
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;  
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conscientemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento previsto, ou imediatamente quando for o caso. No caso de cancelamento ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **RS 426.302,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e dois reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 dias após o fornecimento**, dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;  
Valor do Contrato: 426.302,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e dois reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Esp. ec.
1	Pneu 185.14 B lonas 102 100C racial sem câmara, finalidade e asfalto, com selo impenho.	UNI	12,00	RS 320,00	3.840,00	WESTLAK E
2	Pneu 205.70.15 106 104 R 8 lonas racial sem câmara, finalidade e asfalto, com selo impenho.	UNI	24,00	RS 339,00	8.136,00	APTANY
3	Pneu 215.75.17 5 133J racial sem câmara, finalidade e asfalto, com selo impenho.	UNI	120,00	RS 804,00	96.480,00	WESTLAK E
6	Pneu 900x20 14 lonas 140 137J comum com câmara, finalidade e terra, com selo impenho.	UNI	54,00	RS 905,00	48.870,00	MAGGION



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação



Nº	Descrição	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Marca
8	Pneu 185.65, 14 radial 86H sem câmara, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	24,00	R\$ 220,00	18.480,00	FORCEUM
9	Pneu 175.70, 13 radial 82T sem câmara, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	96,00	R\$ 180,00	17.280,00	WESTLAK E
10	Pneu 185.50, 15 radial 88V radial sem câmara, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	12,00	R\$ 232,00	2.784,00	ROADSTONE
11	Pneu 225.75, 15 104 101C radial sem câmara, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	12,00	R\$ 419,00	5.028,00	FIBRESTONE
12	Pneu 175.70, 14 radial 84H sem câmara, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	24,00	R\$ 205,00	4.920,00	GT RADIAL
13	Pneu 7.50, 16 10 lonas 122 188K comum com câmara, finalidade e terra, com selo inmetro.	UNI	24,00	R\$ 469,00	11.256,00	WESTLAK E
15	Pneu 14.00 R	UNI	54,00	R\$ 2.050,00	110.700,00	MAGGION

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

3



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação



Nº	Descrição	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Marca
18	2410 lonas G-2L-2 com câmara de ar, finalidade e terra, com selo inmetro.	UNI	16,00	R\$ 570,00	9.120,00	PIRELLI
20	Pneu 195.55R 16 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	12,00	R\$ 249,00	2.988,00	APTANY
21	Pneu 165.70R 13 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	50,00	R\$ 194,00	9.700,00	WESTLAK E
22	Pneu 15.65R1 5 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	36,00	R\$ 244,00	8.784,00	WESTLAK E
23	Pneu 195.55R 15 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo inmetro.	UNI	12,00	R\$ 232,00	2.784,00	WESTLAK E
24	Pneu 225.75R 16 sem câmara de ar.	UNI	48,00	R\$ 437,00	20.976,00	APTANY

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação



Item	Descrição	UNID	QTD	Valor Unit	Valor Total	Local
25	Pneu 225.65R 16 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo interno.	UNI	48,00	R\$ 444,00	21.312,00	FARROA D
28	Pneu 215.65R 16 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo interno.	UNI	12,00	R\$ 335,00	4.020,00	FARROA D
29	Pneu 205.65R 15 sem câmara de ar, finalidade e asfalto, com selo interno.	UNI	20,00	R\$ 269,00	5.380,00	WESTLAK E
31	Pneu 205.75.1 6 110 10R3 8 lonas racial sem câmara, finalidade e asfalto, com selo interno.	UNI	36,00	R\$ 374,00	13.464,00	WESTLAK E

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;  
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.  
Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

02.001.04.122.0004.2.003.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.04.122.0004.2.005.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.005.06.182.0006.2.019.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

Avenda Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP:86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000

5



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação



Item	Descrição	UNID	QTD	Valor Unit	Valor Total	Local
08.001.15.451.0022.2.053.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.002.15.451.0022.2.053.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.003.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.004.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.005.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.006.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.007.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.008.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.009.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.010.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.011.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.012.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.013.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.014.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.015.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.016.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.017.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.018.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.019.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.020.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.021.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.022.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.023.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.024.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.025.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.026.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.027.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.028.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.029.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.030.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.031.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.032.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.033.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.034.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.035.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.036.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.037.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.038.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.039.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.040.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.041.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.042.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.043.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.044.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.045.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.046.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.047.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.048.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.049.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.050.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.051.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.052.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.053.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.054.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.055.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.056.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.057.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.058.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.059.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.060.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.061.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.062.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.063.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.064.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.065.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.066.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.067.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.068.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.069.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.070.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.071.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.072.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.073.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.074.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.075.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.076.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.077.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.078.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.079.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.080.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.081.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.082.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.083.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.084.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.085.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.086.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.087.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.088.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.089.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.090.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.091.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.092.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.093.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.094.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.095.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.096.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.097.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.098.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.099.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						
08.100.28.782.0034.2.057.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO						

#### CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Terá a obrigação de efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

#### CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração

Avenda Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP:86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000

6



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Fica averiguado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as atividades porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantia a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerará-se-a configurado a inexecução

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUINTA-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO

Avenda Brasil nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adentra, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de fraude prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou de execução um contrato financiado pelo organismo;
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro atue pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarretará, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a

Avenda Brasil nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avanço perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de março de 2020.

PREFEITO  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR  
053.130.869-36 - SIMONE GOMES ARRUDA

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

9

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

1

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empresa; O pagamento será através de transferência bancária; Valor do Contrato: 686.920,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
4	12194	Pneu 295.80.22.5 16 lonas 152 148M radial sem câmara, finalidade asfalto, com selo interno.	UNI	120,00	R\$ 1.356,00	163.080,00	DAYTON/ D300 142/148K
5	12195	Pneu 275.80.22.5 16 lonas 149 148M radial sem câmara, finalidade terra, com selo interno.	UNI	140,00	R\$ 1.299,00	181.860,00	DAYTON/ D300 149/146L
7	12197	Pneu 1000x20 16 lonas 146 137J comum com câmara, finalidade terra, com selo interno.	UNI	120,00	R\$ 976,00	117.120,00	WESTLAKE/ CR042 / MAGGION/ 1000-20
14	12204	Pneu 17.5 R25 16 lonas E-2G-2 comum com câmara de ar, finalidade terra, com selo interno.	UNI	32,00	R\$ 2.655,00	84.960,00	WESTLAKE/ CB715W 16L / OBOM / 17.5-25
16	12206	Pneu 12.5 80 R18 12 lonas QH-603 com câmara de ar, finalidade terra, com selo interno.	UNI	24,00	R\$ 1.053,00	25.272,00	WESTLAKE/ EL53 / MAGGION / 10.5 / 12.5/80-18
19	12209	Pneu 14.9R28 R1 8 lonas com câmara de ar, finalidade terra, com selo interno.	UNI	8,00	R\$ 1.890,00	15.120,00	FIRESTONE/ SUPER TRACT 23° SL / MAGGION/ 14.9/16.9-28
26	12216	Pneu	UNI	12,00	R\$	13.932,00	WESTLAKE/

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

2

		285.70R19.5 sem câmara de ar, finalidade asfalto, com selo interno.			1.161,00		CR66A
27	12217	Pneu 1100R22 com câmara de ar, com selo interno.	UNI	24,00	R\$ 1.624,00	38.976,00	FIRESTONE/ FSS57 / MAGGION/ 1100-22
30	12220	Pneu 900R20 liso com câmara, finalidade terra, com selo interno.	UNI	96,00	R\$ 1.350,00	48.600,00	FIRESTONE/ T546 14L / MAGGION/ 900-20

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

02.001.04.122.0004.2.003.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.04.122.0004.2.003.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
02.005.06.182.0008.2.010.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
04.001.04.122.0004.2.012.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.15.451.0022.2.035.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
08.003.26.782.0034.2.037.3.3.90.30.00.00 - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.15.452.0023.2.036.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.301.0011.2.052.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.302.0012.2.129.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.303.0013.2.130.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.10.122.0011.2.131.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.10.122.0011.2.131.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.10.304.0014.2.054.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.10.305.0015.2.055.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.003.10.305.0015.2.055.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00 - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00 - 3304 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.068.3.3.90.30.00.00 - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

3



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



11.002.08.244.0008.2.079.3.3.90.30.00.00 - 1936 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.071.3.3.90.30.00.00 - 1938 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.08.244.0008.2.072.3.3.90.30.00.00 - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO  
11.005.08.245.0009.6.001.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.12.381.0016.2.078.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.12.384.0040.2.079.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1002 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1119 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.085.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Fica avançada entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente contratação junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

### CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantia a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido o prazo superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não extingue a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUINTA-** Quando a proponente não mantiver a sua proposta, apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

### CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adirirá, passando a dele fazer parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou alienar a execução do contrato.
5. "prática obstrutiva":
  - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, cópias e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se forme.

E, por estarem assim justas, assinam este instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 13 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
SOCIO ADMINISTRADOR  
065.627.059-56 - FELIPE MENDES GONÇALES

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020 - P.M.F.**

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/CPF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr., inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa **SARANDI TRATORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.266.575/0001-85, com sede na AV. COLOMBO, 7295, CEP - ZONA SETE, em MARINGÁ -PR, neste ato representada pelo Sr. **OSAIR VITORIANO**, portador da CI/RG nº 1.503.448-3 da SSP/PR, e inscrito no CPF/ME nº 206.385.409-25, residente e domiciliado em MARINGÁ -PR, doravante denominada **DETECTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 1/2020 - Pregão Nº 5/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº 5/2020 e em seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Fica designada o(a) servidor(a), PEDRO DA SILVA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/ME nº 683.574.009-49, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 1/2020 - Pregão Nº 5/2020**.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência da presente Ata será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;  
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em **até 5 dias** contados após o recebimento da nota de empenho (via e-mail).

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira - das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.  
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporta, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente e o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

### CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
Departamento de Compras e Licitação

**RS 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, em moeda corrente nacional, até **Em ata 30 dias após fornecimento/ execução**, class após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) PEDRO DA SILVA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;  
Valor do Contrato: 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	RS 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	RS 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	RS 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	RS 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	RS 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	RS 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	RS 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	RS 40.000,00	40.000,00

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação



Item	Descrição	Modo de Licit.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.	HR	1,00	R\$ 20.000,00	20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

5



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação



Item	Descrição	Modo de Licit.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	1,00	R\$ 40.000,00	40.000,00

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato.  
Caso o fornecedor seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

#### CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.39.00.00 - 1735 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00 - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003.04.122.0004.2.024.3.3.90.39.00.00 - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.30.00.00 - 1030 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.30.00.00 - 1504 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.30.00.00 - 1510 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.30.00.00 - 1512 - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003.28.782.0034.2.027.3.3.90.39.00.00 - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1495 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 1511 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.39.00.00 - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.39.00.00 - 1494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.39.00.00 - 1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.39.00.00 - 1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
10.001.10.391.0011.2.044.3.3.90.39.00.00 - 494 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 10023 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.39.00.00 - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.39.00.00 - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.002.12.381.0016.2.081.3.3.90.39.00.00 - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000

4



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 11

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevista.

#### CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Fica averçada entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente contratação junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- Transmido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**SUBCLÁUSULA QUARTA-** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**SUBCLÁUSULA QUINTA-** Quando a proponente não maniver a sua proposta, apresentar declaração falsa, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não maniver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de

Avenda Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



### MUNICÍPIO DE FAXINAL Departamento de Compras e Licitação

licitar e contratar com a Administração e será cadastrado no cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

#### CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

#### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adentra, passando a dele fazer parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corruptiva"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva"**: esboçar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou atear a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**:
  - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, independentemente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
  - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de

Avenda Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 12

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
Departamento de Compras e Licitação



**MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
Departamento de Compras e Licitação

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O contrato virá a ser firmado integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitida que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente comércio por conta da DETENTORA DA ATA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA-** O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avanço perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 17 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

\_\_\_\_\_  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
206.385.409-25 - ODAIR VITORIANO

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.540-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 5/2020**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

LOTE 1 Pá carregadeira New holland 12C  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 2 Pá carregadeira michigan 55C  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 3 Escavadora hidráulica new holland E215C  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 4 Retroescavadeira caterpillar 416E  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.540-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 13

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 5 Trator new holland TL70  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 6 Rolo compactador TT  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 7 Motoniveladora new holland 140B 2010  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 8 Motoniveladora caterpillar 120k ano 2014  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	-------------	-------------

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.540-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 9 Rolo muller VAP55 ano 2014  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 10 Trator massey ferguson 275 ano 2001  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 11 Trator L890  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral, lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.		UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00

LOTE 12 Trator de esteira FIAT D-14 ano 1988  
Valor Total do Lote: 60.000,00 (sessenta mil reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de serviços especializados de mão de obra em mecânica, elétrica, auto vidro em geral,		HR	20000	R\$ 1,00	R\$ 20.000,00

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.540-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.1332

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Departamento de Compras e Licitação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

Processo Administrativo de Rescisão Contratual  
Pregão 80/2019

	lubrificação, sistema hidráulico, ar condicionado, radiador, troca de óleo e filtros afetos ao serviço principal.					
2	Peças novas e originais, de reposição, necessárias à execução dos serviços.	UND	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00	

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 13 de março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

Em decorrência do pregão Eletrônico nº 80/2019 onde a empresa C A TEIXEIRA MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 18.105.252/0001-40, sagrou-se vencedora, resultante no contrato nº 2206/2019, onde por diversas vezes, contato para assinatura do contrato, bem como convocação feita através de diário oficial para assinatura contratual no dia 03/03/2020, sendo aberto prazo final para assinatura, deste modo não comparecendo, bem como não enviando contrato assinado, deste modo infringindo cláusula contratual, sendo passível das penalidades previstas no contrato, bem como as previstas na legislação, em virtude de Recusa a assinatura do contrato.

Sendo assim, que após diversas vezes contatos, e-mails, e convocação constante nos autos do processo, evidencia-se o não cumprimento no prazo estabelecido, bem como o descumprimento da Subcláusula Sexta, da Cláusula Sétima – Penalidades, deste modo devendo ser rescindido o termo contratual, bem como aplicação da Sanção e impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, bem como o descredenciamento de fornecedores do Cadastro do Município.

Tal rescisão configura-se conforme previsto no inciso I do Art. 78 da Lei 8.666/93, o não cumprimento de cláusulas contratuais, deste modo devendo realizar a rescisão contratual por ato unilateral, conforme previsto no inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Deste modo a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

Sendo assim pela inexecução Total do Contrato a Administração, deverá aplicar ao contratado a sanção prevista no inciso III do Art. 87 da Lei 8.666/93 de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos;

Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação quanto a apresentação de devesa quanto a aplicação da penalidade.

Faxinal, 17 de Março de 2020.

Ricardo Siqueira de Luccas  
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 12/2020**, visando a **Aquisição de combustível para abastecer os veículos da frota pertencente ao município de Faxinal.**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA TREVO - CNPJ: 77.708.576/0005-66

Valor Total do Fornecedor: 734.800,00 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 734.800,00 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	DIESEL S10	IPIRANGA	LTS	4000	R\$ 3,70	R\$ 14.800,00
3	ÓLEO DIESEL S-500	PETROBRAS DISTRIBUIDOR A.S.A	LTS	200000	R\$ 3,60	R\$ 720.000,00

FORNECEDOR: SILVIO DA SILVA PIRES EIRELI EPP - CNPJ: 05.913.831/0001-78  
Valor Total do Fornecedor: 674.200,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 674.200,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	---------	--------	-------------	-------------

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1	GASOLIN A COMUM	PETROBRAS DISTRIBUIDOR A.S.A	LTS	150000	R\$ 4,39	R\$ 658.500,00
4	ETANOL COMUM	PETROBRAS DISTRIBUIDOR A.S.A	LTS	5000	R\$ 3,14	R\$ 15.700,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 1.409.000,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 674.200,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2240/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS ADECREOL LTDA TREVO

CNPJ Nº: 77.708.576/0005-66

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de combustível para abastecer os veículos da frota pertencente ao município de Faxinal.**

Valor Global: R\$ 734.800,00 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2241/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 12/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: SILVIO DA SILVA PIRES EIRELI EPP

CNPJ Nº: 05.913.831/0001-78

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de combustível para abastecer os veículos da frota pertencente ao município de Faxinal.**

Valor Global: R\$ 674.200,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 17 de março de 2020.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal - Pr, 17 de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 4/2020**, visando a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 00.339.246/0001-92

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	---------	------------	-------------	-------------

6	NUTRIÇÃO COMPLETA EM PÓ – Fórmula nutricional completa, em pó, normocalórica, para nutrição oral e enteral para crianças de 1 a 10 anos de idade, com mínimo de 12% de proteína. O produto deverá atender todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto a data de validade e lote (validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega). Deve conter registro no órgão competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Lata de no mínimo 380 g hermeticamente fechada.	PEDIASUR E PÓ 400G - ABBOTT	UND	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
8	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA – fórmula nutricional completa e balanceada, em pó, com vitaminas e minerais. Normocalórica em sua diluição padrão (1,0 kcal/ml), com mínimo 15% de proteína, com fibras, isenta de glúten. O produto deverá atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote. Registro no Órgão Competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Lata de no mínimo 400 gramas, hermeticamente fechada, validade mínima de 08 meses, a partir da data de entrega.	ENSURE PÓ 400G - ABBOTT	LATA	300	R\$ 26,50	R\$ 7.950,00
9	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS EM PÓ para Nutrição enteral ou oral para auxiliar no controle	GLUCERN A PÓ 400G - ABBOTT	UND	350	R\$ 37,00	R\$ 12.950,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>da glicemia, indicada para pacientes com tolerância anormal à glicose, especialmente diabetes.</p> <p>Formulado com um sistema de carboidratos de lenta absorção, que ajuda no controle da glicemia. Isento de lactose, sacarose e glúten. O produto deverá atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote.</p> <p>Registro no Órgão Competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Lata de 400 gramas, hermeticamente fechada, validade mínima de 08 meses, a partir da data de entrega</p>						
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

	competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Lata de 400gr hermeticamente fechada.					
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO EM PÓ - Modificada destinada a lactentes do 6º ao 12º mês de vida, em pó, a base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, com caseína e proteína do soro do leite, com prebióticos. O produto deverá atender todas as especificações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote (validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega). Deve conter registro no órgão competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Lata de 400gr hermeticamente fechada.	NESTOGE NO 2	UND	300	R\$ 14,80	R\$ 4.440,00
10	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL OU ENTERAL EM PÓ. Suplementação de nutrição enteral ou oral, hiperproteico. Desenvolvido para idosos com necessidades nutricionais aumentadas devido má alimentação, contendo cálcio, proteína, vitamina D, zinco e fibras. Sem sabor. Não contém glúten. O produto deverá atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote. Registro no Órgão Competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Lata de no mínimo 350g, hermeticamente fechada, validade mínima de 08 meses, a partir da data de entrega.	NUTREN SENIOR	LATA	400	R\$ 37,90	R\$ 15.160,00

FORNECEDOR: MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA S/A - CNPJ: 05.912.018/0001-83  
Valor Total do Fornecedor: 30.290,00 (trinta mil, duzentos e noventa reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ - Modificada destinada a lactentes até 6 meses de idade, em pó, a base de proteínas lácteas, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com predominância de proteínas de soro de leite em relação a caseína, com prebióticos, tendo a lactose como fonte principal de carboidrato podendo ou não ser acrescida de maltodextrina. O produto deverá atender todas as especificações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote (validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega). Deve conter registro no órgão	NESTOGE NO 1	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

11	FÓRMULA ALIMENTAR NUTRICIONALME NTE COMPLETA LÍQUIDA: para uso enteral ou oral, nutricionalmente completa, hipercalórica (1.5 Kcal/ml) e com no mínimo 16% de proteína. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicada para desnutrição moderada a grave com necessidade calórica aumentada. O produto deverá atender todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote. Registro no Órgão Competente (SIF), composição nutricional e modo de preparo. Tetra Square 1 litro, hermeticamente fechada, validade mínima de 08 meses, a partir da data de entrega.	ISOSOURC E 1.5	LATA	200	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00
13	FÓRMULA INFANTIL – fórmula infantil e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, indicada a partir do 10º mês, contendo ferro, prebióticos, DHA e ARA, com adição de vitaminas, minerais e oligoelementos. Para contribuir no tratamento da constipação. Lata de 800g.	NAN COMFOR 3	LATA	60	R\$ 31,50	R\$ 1.890,00

FORNECEDOR: Nutriport comercial LTDA - CNPJ: 03.612.312/0004-97  
Valor Total do Fornecedor: 85.250,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE EM PÓ - De partida destinada a necessidades dietoproterápicas as específicas com restrição de lactose, para crianças de 0 a 6 meses de idade. O produto deverá atender a todas as recomendações Codex	APTAMIL SL PROEXPERT	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

	Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. a embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote ( validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega) . Deve conter registro no órgão competente (SIF) , composição nutricional e modo de preparo. Lata de 400gr hermeticament e fechada.					
2	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE EM PÓ - De seguimento destinada a necessidades dietoproterápicas as específicas com restrição de lactose, para crianças de 6 a 12 meses de vida. O produto deverá atender a todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. a embalagem deve conter informações quanto ao prazo de validade e lote ( validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega) . Deve conter registro no órgão competente (SIF) , composição nutricional e modo de preparo. Lata de 400gr hermeticament e fechada	APTAMIL SL PROEXPERT	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
5	ALIMENTO EM PÓ PARA SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL - para nutrição enteral ou oral, formulado para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira	PREGOMIN PEPTI	UND	150	R\$ 84,00	R\$ 12.600,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	infância com alergias a proteínas do leite de vaca e de soja . Com DHA e ARA , com proteínas extensamente hidrolisadas, sem lactose. O produto deverá atender todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto a data de validade e lote (validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega). Deve conter registro no órgão competente (SIF) , composição nutricional e modo de preparo . Lata de 400gr fechada .					
12	FORMULA INFANTIL - Fórmula infantil nutricional e completa para lactentes e de segmento para lactentes e crianças e primeira infância destinada a necessidade dietoterápica específica com 1 kcal/ml, para alimentação oral e enteral, com lactose e maltodextrina, com adição de vitaminas, com caseína e proteína de soro de leite, isenta de sacarose, isenta de glúten.Lata de 400g.	INFATRINI	LATA	300	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
14	FÓRMULA INFANTIL – Fórmula elementar infantil em pó, para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinadas às necessidades dietoterápicas específicas	NEOCATE LCP	LATA	250	R\$ 129,00	R\$ 32.250,00

	com restrição de lactose à base de aminoácidos. Com DHA e ARA. Embalagem no mínimo 400 gramas.					
--	------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

FORNECEDOR: Pró-vida Comercio de equipamentos Ltda-EPP - CNPJ: 03.889.336/0001-45

Valor Total do Fornecedor: 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
7	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ – com no mínimo 25 vitaminas e minerais . contendo cálcio, ferro e proteína . Isenta de glúten . Destinado a adultos. Diversos sabores . O produto deverá atender todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M.S. nº 977/1998. A embalagem deve conter informações quanto a data de validade e lote ( validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega ) . Deve conter registro no órgão competente (SIF) , composição nutricional e modo de preparo . Lata de 400gr hermeticament e fechada.	NUTERAL/MILKGEN 400g	UND	300	R\$ 15,20	R\$ 4.560,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 02 de março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 19

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2239/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 4/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** Pró-vida Comercio de equipamentos Ltda-EPP  
**CNPJ Nº:** 03.889.336/0001-45  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL  
**Valor Global:** R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de março de 2020.  
**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 13 de março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### RATIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2229/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 4/2020  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;  
**CONTRATADO:** LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ Nº:** 00.339.246/0001-92  
**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL  
**Valor Global:** R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 02 de março de 2020.  
**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 02 de março de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2232/2020 DE AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL.

O Município de Faxinal, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Brasil, 694, na cidade de Faxinal, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF 75.771.295/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal YLSO ALVARO CANTAGALLO, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve nas razões de suas faculdades e com base no Art. 79 Parágrafo III da Lei Federal 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Rescisão Bilateral do Contrato Administrativo de nº 2232/2020, cujo objeto é de AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, COMPLEMENTOS ALIMENTARES, E DIETAS INTERAIS, DESTINADOS AO APOIO AO PROGRAMA DE ASSISTENCIALISMO MUNICIPAL, a contar da data, firmado entre o Município de Faxinal e a empresa, Pró-Vida Comercio de Equipamentos Ltda-EPV, CNPJ: 03.889.336/0001-45 com base no Art. 79 § II, da Lei Federal 8.666/93, razões de interesse público, devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo, onde consta laudo técnico de reprova de amostra apresentada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

A partir de 13 de março de 2020, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 2232/2020, O Município de Faxinal e a empresa Pró-Vida Comercio de Equipamentos Ltda-EPV, ficam isentos de qualquer vínculo com relação a direitos e obrigações, pelos motivos justificados nos autos do processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal(PR), 13 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Yson Álvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 24/2020  
Processo Administrativo de Compra nº 41/2020

**OBJETO:** Aquisição de caixas de bombons sortidos e barras de chocolate para atender a rede municipal de educação, destinados a distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** às 08:30 horas do dia 30 de março de 2020.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 17 de março de 2020.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS  
PREGOEIRO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 13/2020, visando a AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES DESTINADOS AO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA - CNPJ: 07.168.382/0001-06  
Valor Total do Fornecedor: 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

LOTE 1 LOTE 1  
Valor Total do Lote: 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Muda de árvore Oiti, altura 2m		UND	600	R\$ 29,40	R\$ 17.640,00

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 20

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

2	Muda de árvore Manacá da Serra, altura 2m		UND	300	R\$ 27,45	R\$ 8.235,00
3	Muda de árvore Guaresmeira, altura 2m		UND	600	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil, setenta e cinco)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 17 de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 2242/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Nº 13/2020

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

**CONTRATADO:** VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA

**CNPJ Nº:** 07.168.382/0001-06

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ARVORES DESTINADOS AO PLANO DE ARBORIZAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Valor Global:** R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 17 de março de 2020.

**PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 17 de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação de Cultura  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### PORTARIA Nº 110/2020

O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Designar as servidoras abaixo relacionado, ocupante de cargo de Professor/Pedagogo, para prestar serviço Extraordinário de (20) vinte horas em virtude da substituição de professor por tempo determinado, a partir de 02 de março de 2020, percebendo 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos correspondente à referência inicial do seu padrão de tabela de vencimentos, conforme Portaria nº 235, de 12 de junho de 2017.

SERVIDOR(A)	CPF	INSTITUIÇÃO	PERÍODO
Carla Cristina G. S. Cordioli	039.090.489-94	Esc. Mun. Cecília Meireles	Até 30/06/2020
Geni Munoz da Costa	643.173.909-49	Esc. Mun. Prof. Genira G. Queiroz	Até 31/12/2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal (PR), em 02 de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 21

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### DECRETO Nº 9549/2020

Normatiza o processo de escolha de Diretores Excepcionalmente no ano de 2020 nas Instituições de Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes.

O **Prefeito Municipal de Faxinal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2141/2019, de 17 de setembro de 2019.

#### RESOLVE

**Art. 1** - Estabelecer normas complementares para o processo de escolha mediante consulta a Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino Fundamental conforme legislação vigente, nas Instituições de ensino abaixo relacionadas para mandato de 24 de abril de 2020 à 31 de dezembro de 2021:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes;

#### DA CONSULTA

**Art. 2** - O processo de consulta à comunidade escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação de Faxinal será:

I - supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação de Faxinal;



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



II – executado pela Secretaria Municipal da Educação e pelas Instituições Escolares Municipais onde ocorrerá o pleito.

#### DA COMISSÃO CENTRAL

**Art. 3** - A Comissão Central instituída pela resolução nº 01/2019 formada por quatro funcionários da Secretaria Municipal da Educação terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar o processo de escolha de Diretores em todas as Instituições em que houver o pleito;
- II – orientar e assessorar as Comissões Eleitorais constituída nas Instituições em que houver a escolha;
- III – receber e analisar os casos omissos e os recursos interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado encaminhando-os, posteriormente, à Assessoria Jurídica, para apreciação;
- IV – receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos eleitos para fins de designação à função;
- V – encaminhar ao Prefeito Municipal, o nome dos candidatos eleitos para serem designados para a função, com mandato **partir de 24 de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2021**.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4** - Compete ao Diretor da Instituição de Ensino a convocação de Assembléia para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral, de que trata o Art. 5º da Lei nº 2141/2019, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I - 2 (dois) professores da educação infantil;

II – 1 (um) funcionário;

III – 1 (um) representante legal pelos alunos não votantes.

**§ 1º** - Por representante legal entende-se: pai, mãe ou responsável legal pelos alunos não votantes.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 22

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



§ 2º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor, o candidato a Diretor bem como os cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau.

§ 3º - O Diretor da Instituição de Ensino encaminhará à Comissão Central, através de ofício, o nome dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º - Das assembleias realizadas para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral será lavrada uma Ata em livro próprio da Instituição de Ensino.

**Art. 5 -** A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros para presidi-la, dentre os servidores públicos estatutários, que terá a função de Preposto Local.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente ou Preposto Local, especificamente:

I – fazer chegar aos interessados todo material recebido;

II – determinar ao diretor em exercício ou a quem estiver respondendo pela função, a adoção das providências preconizadas neste decreto a fim de assegurar todo apoio necessário ao fiel ao seu cumprimento, nos prazos e nas formas estabelecidas.

**Art. 6 -** Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados de suas atividades normais nas **24 (vinte e quatro)** horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que solicitado pela Comissão Central.

**Art. 7 -** Compete à Comissão Eleitoral responsável pelo processo de consulta de Diretores, além das atribuições constantes da Lei nº 2141/2019, as seguintes específicas:

I – divulgar, amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios relativos ao processo eleitoral;

II – planejar, organizar e executar o processo eleitoral no Estabelecimento de Ensino, registrando em Ata, todas as decisões tomadas;

III – proceder o registro dos candidatos;

IV – proceder o sorteio do número dos candidatos;

V – convocar a Comunidade Escolar para a votação mediante Edital ( ANEXO I) a ser afixado em locais públicos;

VI – elaborar a relação dos aptos a votar que será utilizada no dia da votação conforme o ANEXO II para os representantes dos alunos não-votantes, ANEXO III para os alunos maiores de 16 anos e ANEXO IV para os servidores em exercício na Instituição de Ensino;

VII – atestar a condição de votante ao eleitor analfabeto;

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



VIII – carimbar as cédulas com o nome da Instituição de Ensino;

IX – elaborar o material para a consulta conforme MODELOS em anexo;

X – designar, credenciar e instruir os membros das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;

XI – credenciar os fiscais dos candidatos;

XII – providenciar as urnas para as Mesas Receptoras;

XIII – afixar em locais visíveis da Instituição de Ensino a relação dos candidatos inscritos até 2 (dois) dias antes da eleição.

XIV – afixar junto às cabines de votação, a relação dos candidatos constando o nome e o número;

XV – receber e encaminhar em **24 (vinte e quatro)** horas à Comissão Central os recursos interpostos por motivo de inelegibilidade do(s) candidato(s);

XVI – receber e decidir acerca dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo bem como contra atos de votação ou escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

XVII – supervisionar os trabalhos da consulta e apuração;

XVII – colher os votos, encaminhar a apuração e proceder a proclamação do resultado da consulta divulgando-o amplamente;

XVIII – encaminhar à Comissão Central o resultado apurado e eventuais recursos interpostos;

XIX – guardar todo o material da consulta após o encerramento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração.

§ 1º - São privativas do Presidente da Comissão as atribuições previstas nos incisos VII, X, XI e XIII bem como rubricar as cédulas de votação.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, suas atribuições específicas poderão ser exercidas pelos outros integrantes da referida Comissão.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsabilizada administrativamente por atos praticados em desacordo com as orientações legais a que está subordinada.

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 23

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 8 - Poderá ser votado todo Professor da Educação Infantil, estatutário de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2141/2019.**

§ 1º - Poderão concorrer à consulta, os diretores em exercício, eleitos ou indicados, desde que seja sua primeira recondução.

§ 2º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em uma única Instituição de Ensino.

§ 3º - O Diretor em exercício que postular recondução deverá afastar-se da função nos **2(dois) últimos dias** antes da realização da consulta, sendo substituído neste período pelo Secretário Escolar ou Coordenador Pedagógico.

§ 4º - O Professor ou Pedagogo que desejar ser candidato a Diretor deverá manifestar-se, por escrito, à Comissão Eleitoral, **até 10 (dez) dias antes** da realização da consulta, afastando-se de suas atividades na Instituição onde concorre, **nas últimas 24 (vinte quatro) horas antes do pleito.**

**Art. 9 -** São requisitos para o registro do candidato:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação;

III – sendo professor, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em sala de aula;

IV – ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta dias) dias interrompidos de exercício na Instituição de Ensino que pretende dirigir até a data do registro da chapa;

V – ter disponibilidade legal para assumir a demanda de 40 (quarenta) horas **se a função assim o exigir;**

VI – não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VII – não ter sido condenado, nos 3 (três) últimos anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

VIII – participar e concluir os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



IX – será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e seguindo os preceitos da Gestão Democrática, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e referendado em Assembléia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

X – o Plano de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comunidade Escolar, mediante Decreto específico para determinada ação. Será realizada a cada 06 (seis) meses de mandato, e quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações a Secretaria Municipal de Educação (SME), com registro em ata e validação do Conselho Escolar para providências devidas;

**Parágrafo Único** – A não observância deste artigo implicará no cancelamento da candidatura, se a transgressão for detectada antes do pleito, e na anulação dos votos atribuídos ao candidato impedido, se detectada depois do pleito.

**Art. 10 -** Quando não houver candidato inscrito ou houver falta de quorum, a escolha ficará a cargo do Prefeito Municipal obedecendo os critérios do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal – Lei 1.275/2008 e as normas contidas no art. 8º deste Decreto.

**Art. 11 –** Havendo desistência de candidato ou algum tipo de impedimento, o candidato poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 12 –** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de aluno não-votante.

**Parágrafo Único** – Os Professores da Educação Infantil e Funcionários que tenham filhos matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino onde atuam, terão direito a manifestar com 2 (dois) votos na família, voto como professor/pedagogo ou funcionário e voto como pai ou mãe ou responsável (voto de família).

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 24

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### Art. 13 – Serão consultados:

- Professor da Educação Infantil e Funcionários em exercício na Instituição de Ensino;
- Pai ou mãe ou responsável de direito ou de fato, pelo aluno menor de 16 anos, matriculado no Ensino Fundamental e Educação Especial, desde que comprove a condição em que está exercendo o voto;
- Alunos, maiores de 16 anos, regularmente matriculados e freqüentando a Instituição de Ensino.

§ 1º - O aluno votante também terá o direito ao voto de família.

§ 2º - Consideram-se em exercício na Instituição, os professores, os pedagogos e os funcionários que nele atuam a qualquer título (fixado, remanejado, serviço extraordinário, etc).

Art. 14 – O votante terá de identificar-se através de documento legal de identidade.

§ 1º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º - O eleitor analfabeto, que não possuir qualquer documento de identidade, terá sua legitimidade de votante atestada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Não poderão votar, nem ser votados, servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos, estagiários e pessoas que prestam serviços voluntários a Instituição.

Art. 16 – O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes constantes da lista de aptos a votar.

§ 1º – O voto dos professores, pedagogos e funcionários lotados na Instituição terá peso 2.

§ 2º - Os votos serão apurados obedecida a seguinte fórmula:

$VE + VC = TV$ , ou seja,  $VE$  – número de votos do pessoal da Instituição, e  $VC$  – número de votos da comunidade e  $TV$  – número do total de votos.

Rua 500 Poço, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



Art. 17 – Será considerado vencedor o candidato que obtiver maioria simples de votos válidos.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate, será escolhido conforme o art. 11 da Lei Municipal nº 2141/2019, o candidato que tiver, sucessivamente:

- mais tempo de serviço na Instituição de Ensino que pretender dirigir;
- mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
- maior titulação na área educacional.

Art. 18 – O candidato que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado perante à Comissão Eleitoral que o encaminhará à Comissão Central na Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 19 – É vedado ao candidato durante a campanha eleitoral

§ 1º - Prática desleais de qualquer natureza, que desabone a idoneidade moral do candidato concorrentes.

§ 2º - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

Art. 20 – É vedado ao candidato no dia da eleição

§ 1º - O uso de auto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreatas;

§ 2º - A aglomeração de eleitores portando vestuário, botons, bonés, adesivos, banner, pafletos e cartazes padronizado de modo a caracterizar manifestação coletiva com ou sem utilização de veículos;

§ 3º - Propaganda de boca de urna;

§ 4º - O transporte de eleitores.

### DAS MESAS RECEPTORAS

Rua 500 Poço, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 25

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 21** – As mesas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que permita a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º - A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre 8:30 horas e 19:00 horas, ininterruptamente.

§ 2º - Em cada mesa de votação haverá uma relação de eleitores aptos.

§ 3º - Haverá tantas mesas de votação quantas forem necessárias;

§ 4º - Não será permitido no recinto da Instituição, compreendendo nele o pátio, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores, nas **24 (vinte e quatro) horas que antecedem o dia da consulta bem como no dia de sua realização.**

**Art. 22** – A mesa receptora será constituída por 3 (três) membros designados e credenciados pela Comissão Eleitoral, sendo 3 (três) efetivos dos quais, um atuará como Presidente e um outro como Secretário, e 1 (um) suplente.

§ 1º - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, Presidente e Secretário.

§ 2º - Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade no processo eleitoral.

§ 3º - Não poderão integrar a mesa de votação quaisquer candidatos.

**Art. 23** – Após a identificação, o votante assinará na lista de votantes, recebendo a cédula oficial, carimbada e rubricada, onde marcará com um X o quadrinho diante do nome e número do seu candidato, de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna após dobrá-la.

**Parágrafo Único** – Não constatado na lista de votação o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, este deverá votar, se obtiver a legitimidade reconhecida e atestada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo documento será anexado à listagem.

**Art. 24** – A cédula, nos padrões oficiais, conforme ANEXO V, deverá trazer carimbo de identificação do Estabelecimento.

**Art. 25** – Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada Ata circunstanciada conforme MODELO em anexo que será devidamente assinada pelos membros da mesa receptora.

**Art. 26** – Cada candidato terá direito a 2 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento e previamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral ,

Rua 1500 Poço, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



que solicitarão ao Presidente da mesa de votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

**Art. 27** – Compete à mesa de votação:

I – rubricar as cédulas oficiais;

II – solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – lavrar Ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – verificar, previamente ao exercício do voto, a apresentação de documentos legais ou hábeis;

V – remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

**Art. 28** – Às 19:00 horas, o Presidente distribuirá senhas aos presentes habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após aquele horário.

§ 1º - Antes do início da apuração, deverá ser verificado se houve quorum de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votantes inscritos.

§ 2º - Não havendo o quorum a que se refere o parágrafo anterior, a urna deverá ser lacrada e entregue à Comissão Central.

**Art. 29** – Os trabalhos da mesa de votação poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes.

### DAS MESAS ESCRUTINADORAS

**Art. 30** – A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da votação e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

**Art. 31** – Cada mesa escrutinadora será designada pela Comissão Eleitoral e constituída por 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e um outro será o Secretário.

Rua 1500 Poço, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 26

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



§ 1º - Não pode integrar a Mesa Escrutinadora nenhuma pessoa que tenha participado como eleitor no pleito.

§ 2º - Considerando o número de votantes das Instituições, será constituída apenas uma Mesa Escrutinadora que será responsável pela contagem de todos os votos obtidos no pleito.

**Art. 32** – Serão nulas as cédulas que:

I – não correspondem ao modelo oficial;

II – assinalaram mais de uma opção;

III – contenham frases, palavras ou expressões que possam identificar o votante;

IV – não estiverem rubricadas pela Mesa de Votação e pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

V – não tiverem o carimbo da Instituição.

**Parágrafo Único** – As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Mesa Apuradora, em decisão de maioria de votos.

**Art. 33** – Concluídos os trabalhos da escrutinação, os resultados deverão ser lavrados em Ata, conforme MODELO anexo, e após todo o material deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral.

**Art. 34** – Recebida a documentação, a Comissão Eleitoral deverá:

I – verificar toda a documentação;

II – divulgar o resultado através de Edital, conforme MODELO anexo.

III – encaminhar as Atas de Votação para a Comissão Central na S.M.E.;

IV – guardar sob sua proteção, pelo prazo de **30 (trinta) dias** todo o material da consulta.

**Parágrafo Único** – Em caso de dúvidas, recursos ou impugnações pendentes, a Mesa Escrutinadora remeterá todo o material à Comissão Eleitoral.

### DOS RECURSOS

Rua 1500 Poço, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



**Art. 35** – Divulgados os resultados pelas Mesas Escrutinadoras, os candidatos à função poderão interpor recurso, que não terá efeito suspensivo.

**Art. 36** – Somente serão recebidos os recursos que forem interpostos, por escrito, legalmente fundamentados e que estiverem instruídos com documentos que comprovem o alegado.

§ 1º – O prazo para interposição de recursos será de **24 (vinte e quatro) horas** conforme o disposto no art. 18 deste Decreto.

§ 2º – Ao receber o recurso, o Preposto Local /Presidente da Comissão Eleitoral, anotarà o dia e a hora exatos de seu recebimento e o encaminhará à Comissão Central.

§ 3º – Se o recurso for interposto intempestivamente não será recebido.

### DAS RESPONSABILIDADES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** – A Comissão Eleitoral encaminhará o nome do candidato eleito à Comissão Central que tomará todas as providências necessárias à designação dos eleitos.

**Art. 38** – O atual Diretor permanecerá em exercício até a transição da função ao novo designado, oportunidade em que fará a entrega do Balanço, Acervo Documental e Inventário Imobiliário e Material.

**Parágrafo Único** – Sendo reeleito, o Diretor, ratificado oficialmente seu nome pelo Poder Executivo, realizará uma Assembléia Geral Extraordinária da Comunidade Escolar e nela apresentará sua prestação de contas pela gestão anterior.

**Art. 39** – Na data escolhida para realização da consulta, ficam mantidas as aulas em todas as Instituições de Ensino onde ela ocorrerá.

**Parágrafo Único** – Cada instituição escolar terá a responsabilidade de otimizar o pessoal disponível para cumprir com as atividades previstas para o dia.

**Art. 40** – Os candidatos poderão promover suas candidaturas entre os votantes.

Rua 1500 Poço, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 27

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



§ 1º - A promoção nas salas de aula, terá início após a divulgação dos inscritos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, não podendo ser superior a 10 (dez) minutos em cada sala de aula devendo ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito.

§ 2º - A propaganda insidiosa ou manifestamente pessoal não será permitida, devendo ser imediatamente comunicado o fato à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências, quais sejam, advertência preventiva até a suspensão da campanha.

**Art. 41** – A função de Diretor de Escola e de Centro Municipal de Educação Infantil, identificada pelo símbolo FGD se dará por regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, e será concedida ao Diretor eleito após a nomeação mediante Portaria, percebendo do valor de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial da classe, quando este detentor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um de 40 (quarenta) horas.

I - Nas Instituições Escolares cujo funcionamento ocorre em apenas um turno, será concedida ao Diretor eleito após nomeação mediante Portaria, a Função Gratificada Diretiva (FGD), por 20 (vinte) horas;

II - Quando o diretor detentor de um padrão de 20 (vinte) horas, que assumir a função de 40 (quarenta) horas, perceberá por este apenas 100% do valor inicial da classe conforme reza o Estatuto do Magistério Público Municipal – Art. 52 da Lei 1.275/2008.

**Art. 42** – O Diretor designado **não poderá exercer** outra função ou cargo em outra Instituição Escolar no período de funcionamento da Instituição que dirige, **seja em âmbito público ou privado.**

**Parágrafo Único** – Além da carga horária diretiva ou seja período de funcionamento escolar das instituições de ensino o Diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 43** – O atual procedimento eleitoral compreende a utilização dos seguintes anexos:

I – ANEXO I – Edital de convocação da Comunidade para a consulta;

II – ANEXO II – Relação dos Votantes representantes dos alunos matriculados no Estabelecimento;

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



III – ANEXO III – Relação dos alunos votantes maiores de 16 anos;  
IV – ANEXO IV – Relação dos Servidores votantes do Estabelecimento;  
V – ANEXO V – Modelo da Cédula Oficial;  
VI – ANEXO VI – Relação dos candidatos;  
VII – ANEXO VII – Edital de comunicação do resultado final;  
VIII – ANEXO VIII – Ata de Escrutinação;  
IX – ANEXO IX – Ata de Votação.

§ 1º – A Secretaria Municipal da Educação fornecerá os modelos dos ANEXOS.

§ 2º - É permitida a reprodução de qualquer ANEXO, desde que respeitadas as características originais.

**Art. 44** – Os casos considerados omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação com assessoria jurídica do Município.

**Art. 45** – Este Decreto revoga todas as disposições em contrário entrando em vigor a partir de sua publicação.

Faxinal-PR, 17 de março de 2020

YLSO N ÁLVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 826 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 17.571.295/0001-07 - Tel. Ddx (43) 3461-3307



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 28

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL  
Secretaria Municipal de Educação  
[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



### PORTARIA N.º 120/2020

O Senhor **YLSO ALVARO**  
**CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **SIMONE DETRO PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença prêmio de 90 (noventa) dias, do dia 17/03/2020 à 15/06/2020, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 de Março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 123/2020

**SÚMULA:** Convoca Servidor efetivo para retorno das férias.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Art. 1.º Convocar a servidora **BENEDITA ELDETRUDES PLATH POMINI**, ocupante do cargo de Enfermeira, para o retorno de suas férias, em razão de necessidades da Secretaria de Saúde para assuntos pertinentes ao coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Os dias remanescentes de suas férias 11 (onze) dias ficarão a disposição para ser gozados em um outro momento.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Março e 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 125/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **SUZANE OLIVETE SEGA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Advogada Generalista, suas férias regulamentares entre os dias 23/03/2020 à 11/04/2020, sendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### EDITAL N.º 001/2020

O Senhor Ylson Álvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 2141 de 17 de setembro de 2019 e pelo Decreto nº 9549 de 17 de março de 2020,

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Tornar público, para conhecimento dos interessados, haverá eleição no dia **23 de abril de 2020**, para Diretores das Escolas da rede municipal de ensino abaixo relacionadas:

Centro Municipal de Educação Infantil Alair Lourdes Fernandes – Educação Infantil;

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, nº 526 – Centro – Faxinal – PR – CEP 86.840-000 – CNPJ 17.571.295/0001-07 – Tel. Dxi (43) 3461-3307

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 095/2020

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder a servidora Senhora **DANIELLI DE MIRANDA FÉLIX**, ocupante do cargo de Assessor de Planejamento, Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 17/02/2020 à 16/06/2020, conforme atestado médico datado em 17/02/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Fevereiro de 2020.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 29

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA N.º 126/2020

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **BRUNO GALDINO**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente da Defesa Civil, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 01/04/2020 à 30/04/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2020.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 30

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 17 de março de 2020

Ano 2020 Edição nº 285/2020

Pág. 31

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)